DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TARABAI

Conforme Lei Municipal nº 1.545, de 08 de março de 2018

www.tarabai.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Compras 2
Extrato de Contratação Direta 2
Licitações e Contratos 4
Contratos 4
Despacho de Julgamento 5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Tarabai, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Tarabai poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.tarabai.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Tarabai
CNPJ 44.873.396/0001-57
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305
Telefone: (18) 3289-9090
Site: www.tarabai.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

Câmara Municipal de Tarabai
CNPJ 02.654.335/0001-59
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2325
Telefone: (18) 3289-1155
Site: www.camaratarabai.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Tarabai garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.tarabai.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/tarabai

PODER EXECUTIVO

Compras

Extrato de Contratação Direta

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 593/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 555/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 593/2025 - Dispensa de Licitação nº 555/2025, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **REAL MOREIRA LUBRIFICANTES LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº **07.945.479/0001-88**, para fornecimento de pneus para o veículo placa **EEX-4823**, marca/modelo **VW/GOL 1.0**, pelo valor global de **R$ 1.660,00 (Um mil seiscentos e sessenta reais)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 01 de setembro de 2025.

_____

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 594/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 556/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 594/2025 - Dispensa de Licitação nº 556/2025, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **AUTO ELETRICA KIAN DE PIRAPOZINHO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob nº **54.798.673/0001-68**, para prestação de serviços de manutenção para o veículo placa **HZA-5179**, marca/modelo **M.BENZ/MPOLO PARADISO**, registrado no patrimônio público municipal sob **Nº 5065**, pelo valor global de **R$ 385,00 (Trezentos e oitenta e cinco reais)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 01 de setembro de 2025.

_____

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 596/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 558/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 596/2025 - Dispensa de Licitação nº 558/2025, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **A.C. RUIZ LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **52.331.477/0001-53**, para fornecimento de peças para o veículo placa **CDR-7G15**, marca/modelo **M.BENZ/LO 916 ESC R**, registrado no patrimônio público municipal sob **Nº 7046**, pelo valor global de **R$ 980,00 (Novecentos e oitenta reais)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 01 de setembro de 2025.

_____

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 598/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 560/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 598/2025 - Dispensa de Licitação nº 560/2025, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob nº **02.189.021/0001-22**, para fornecimento de lubrificantes e peças para o veículo placa **DJL-4E33**, marca/modelo **M.BENZ/MPOLO VICINO ESC**, registrado no patrimônio público municipal sob **Nº 6127**, pelo valor global de **R$ 170,32 (Centro e setenta reais e trinta e dois centavos)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 01 de setembro de 2025.

_____

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 599/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 561/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e

considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 599/2025 - Dispensa de Licitação nº 561/2025, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **TONINHO MOTORES E ROLAMENTOS LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob nº **02.189.021/0001-22**, para fornecimento de lubrificantes e peças para o veículo placa **DJL-4E33**, marca/modelo **M.BENZ/MPOLO VICINO ESC**, registrado no patrimônio público municipal sob **Nº 6127**, pelo valor global de **R$ 420,00 (Quatrocentos e vinte reais)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 01 de setembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 600/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 562/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 600/2025 - Dispensa de Licitação nº 562/2025, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **A.C. RUIZ LTDA,** inscrita no CNPJ sob nº **52.331.477/0001-53**, para fornecimento de peças para o veículo placa **DBA-3422**, marca/modelo **FIAT/SIENA SPORTING**, registrado no patrimônio público municipal sob **Nº 3349**, pelo valor global de **R$ 769,00 (Setecentos e sessenta e nove reais)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 01 de setembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 602/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 564/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 602/2025 - Dispensa de Licitação nº 564/2025, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **OESTE FILTROS SILVA LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº **59.791.936/0001-20**, para fornecimento de refil do filtro de água, para atender as necessidades do Ginásio Municipal de Esporte, pelo valor global de **R$ 2.564,00 (Dois mil e quinhentos e sessenta e quatro reais)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 03 de setembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 603/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 565/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 603/2025 - Dispensa de Licitação nº 565/2025, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **OESTE FILTROS SILVA LTDA ME,** inscrita no CNPJ sob nº **59.791.936/0001-20**, para prestação de serviço de troca de refil do filtro de água, para atender as necessidades do Fundo Social de Solidariedade, pelo valor global de **R$ 936,00 (Novecentos e trinta e seis reais)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 03 de setembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

EXTRATO DE AUTORIZAÇÃO DE CONTRATAÇÃO DIRETA

PROCESSO ADMINISTRATIVO N° 604/2025
DISPENSA DE LICITAÇÃO N° 566/2025

RUBENS PINAFFI JÚNIOR, na qualidade de Prefeito Municipal de Tarabai, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pela Lei e em atendimento ao disposto no parágrafo único, do artigo 72 e artigo 94 c/c o inciso III, parágrafo único, do artigo 176, da Lei 14.133/2021, e considerando toda documentação que consta nos autos do Processo Administrativo nº 604/2025 - Dispensa de Licitação nº 566/2025, **AUTORIZA** a contratação direta da empresa **MAQMELO MÓVEIS E MATERIAIS PARA ESCRITÓRIO LTDA EPP,** inscrita no CNPJ sob nº **67.768.853/0001-49**, para fornecimento de móveis para o setor de Cadastro Único do Departamento Municipal de Assistência Social, pelo valor global de **R$ 1.500,00 (Um mil e quinhentos reais)**, com fundamento no artigo 75, II, da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, 03 de setembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

.....

Licitações e Contratos

Contratos

EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO ADMINISTRATIVO *Nº 109/2025.*

PROCESSO ADMINISTRATIVO *Nº 605/2025.*

DISPENSA DE LICITAÇÃO *Nº 567/2025.*

FUNDAMENTO DA CONTRATAÇÃO: ART. 75, INCISO II, DA LEI FEDERAL Nº 14.133/2021.

OBJETO: *CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA O DESENVOLVIMENTO, IMPLANTAÇÃO, TREINAMENTO E SUPORTE TÉCNICO DE UM SISTEMA ONLINE DE GESTÃO DE ESTÁGIO PROBATÓRIO E AVALIAÇÕES DE DESEMPENHO.*

CONTRATANTE: *MUNICÍPIO DE TARABAI.*

CONTRATADA: *JOBS CLASS TECNOLOGIA LTDA.*

DATA ASSINATURA: 05/09/2025.

VIGÊNCIA: 12 MESES.

VALOR: *R$ 32.000,00 (TRINTA E DOIS MIL REAIS).*

Tarabai/SP, 05 de setembro de 2025.

_____

RUBENS PINAFFI JÚNIOR

Prefeito Municipal

.....

MUNICÍPIO DE TARABAI

CNPJ n. 44.873.396/0001-57

Departamento de Frota de Veículos Automotores, Máquinas e Equipamentos

Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009

Telefone: (18) 3289-9095

E-mail: licitacao@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 537/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação eventual e futura de empresa especializada em serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

IMPUGNANTES: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025, cujo objeto é a Contratação eventual e futura de empresa especializada em serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, interposta pela empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30.

Alega o impugnante, em suma, que a presente licitação foi "*Especificamente quanto a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, bem como com o direcionamento do presente a somente empresas que possuem sistema mediante o uso da tecnologia de cartão magnético, principalmente no que diz respeito ao item de manutenções preventivas e corretivas, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo a ampla competitividade*".

Infere-se tempestiva a petição interposta em 03/09/2025, vez que intentada no prazo da Lei 14.1, 33/21, apresentada até 3 dias úteis antes da data de abertura do certame.

DOS FATOS E FUNDAMENTOS:

A empresa CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA, inconformada com algumas exigências do edital apresentou impugnação a este, relativos a utilização de cartão magnético, e a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento, gerenciamento em manutenção e rastreamento) em um mesmo lote.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Frota de Veículos Automotores, Máquinas e Equipamentos
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9095
E-mail: licitacao@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

I) DA SUPOSTA LIMITAÇÃO DO OBJETO A EMPRESAS QUE UTILIZAM SISTEMA COM CARTÃO MAGNÉTICO.

A impugnante alega que "*O Edital do certame em seu objeto, apresentado no termo de referência, seleciona somente as empresas que* ***possuem somente tecnologia/sistema informatizado e integrado, com uso de cartão magnético com chip via internet,*** *inadmitindo, de forma equivocada****, a apresentação de sistemas similares ou superiores, que dispensam o uso de cartão magnético, vide seu objeto*****".**

Quanto à alegação da Impugnante de que o Edital, em seu objeto, restringiria a participação apenas às empresas que utilizam sistema informatizado e integrado com uso de cartão magnético, excluindo sistemas similares ou superiores que prescindem dessa tecnologia, verifica-se equívoco de interpretação. A leitura atenta do instrumento convocatório demonstra que a exigência refere-se à utilização de cartão magnético e/ou tecnologia similar, não havendo, portanto, limitação ou direcionamento.

Destaca-se, ainda, que, conforme levantamento de mercado realizado pela Administração, constatou-se a ampla existência de empresas aptas a fornecer os serviços nos moldes estabelecidos, sem qualquer prejuízo à competitividade do certame.

Dessa forma, resta evidenciado que o pleito da Impugnante revela-se mais direcionado à resolução de uma limitação particular de sua própria capacidade operacional — consistente na impossibilidade de atender a todos os itens do grupo — do que em promover efetivamente maior concorrência ou trazer vantagens à Administração.

Cumpre salientar que todo procedimento licitatório é composto por duas fases distintas: a fase interna, destinada à definição do objeto e das condições da licitação e do futuro contrato; e a fase externa, voltada à seleção da proposta mais vantajosa para a Administração. Nesse sentido, reforça-se que o objetivo primordial do certame em questão é a contratação de empresa especializada para a adequada prestação dos serviços previstos no Edital.

B) DA SUPOSTA UNIÃO DE MERCADOS DISTINTOS EM UM MESMO GRUPO

A empresa impugnante alega que a união de manutenção e abastecimento não possuem nenhuma justificativa técnica de que o mesmo fornecedor preste ambos os serviços, uma vez que os serviços são prestados de maneira completamente independente, não sendo factível crer que haveria benefício a Administração.

Que há equívoco em agrupar todos os itens da licitação em um único lote, dada a possibilidade de ampliara competitividade contando **com fornecedores especializados em cada serviço, que dispõe de sistema específicos.**

Entretanto, a adoção do sistema integrado de gerenciamento de frota por meio de cartão de combustível, peças e serviços mecânicos justifica-se por sua comprovada eficiência no controle de consumo, prevenção de fraudes e rastreabilidade

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Frota de Veículos Automotores, Máquinas e Equipamentos
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9095
E-mail: licitacao@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

dos abastecimentos realizados na frota municipal. Trata-se de uma solução amplamente compatível com diversas instituições financeiras, de rápida implementação, que contribui significativamente para uma gestão pública mais ágil, segura e transparente.

Além disso, o sistema proposto é tecnicamente viável, pois exige baixa manutenção, conta com suporte técnico contínuo e possui alta escalabilidade, permitindo sua expansão conforme o crescimento da frota, sem demandar investimentos adicionais expressivos. Quando aliado a funcionalidades como videotelemetria e seguro veicular, o modelo fortalece ainda mais a governança da frota, possibilitando um planejamento mais eficaz dos abastecimentos, manutenções e da segurança dos veículos.

Do ponto de vista econômico, a solução apresenta excelente custo-benefício, pois reduz desperdícios, mitiga riscos operacionais e proporciona ganhos em eficiência e controle. Assim, a escolha desse modelo está alinhada aos princípios constitucionais e legais que regem a administração pública, notadamente os da eficiência, transparência, razoabilidade e responsabilidade fiscal.

No entanto, a empresa impugnante pleiteia a divisão do objeto em lotes, sugerindo a separação dos serviços de manutenção, abastecimento, rastreamento e seguro veicular. Tal pretensão, contudo, não encontra respaldo técnico ou legal, tendo em vista que os serviços estão diretamente relacionados e integrados ao conceito amplo de gerenciamento de frota. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar (ETP), a contratação unificada constitui uma solução harmônica e funcional, que permite o acompanhamento integral e eficiente da frota municipal.

No que tange à alegada afronta aos princípios da isonomia, competitividade e da seleção da proposta mais vantajosa, observa-se que a impugnante interpreta tais princípios sob uma ótica estritamente quantitativa, ao sugerir que maior número de participantes necessariamente resultaria em melhor proposta. No entanto, a Administração Pública deve assegurar a qualificação técnica efetiva dos licitantes para atender, com precisão, à complexidade e à integralidade do objeto contratado.

A ampliação da competitividade não pode se sobrepor à necessidade de garantir a execução plena e eficiente do contrato, tampouco comprometer o interesse público. A vantajosidade da proposta deve ser compreendida de forma ampla, considerando não apenas critérios financeiros, mas também os aspectos técnicos e operacionais que assegurem a qualidade, continuidade e economicidade da prestação dos serviços.

No caso em análise, o parcelamento do objeto comprometeria a eficiência, a racionalidade administrativa e a efetividade da gestão da frota, conforme devidamente justificado nos autos e no ETP. Assim, a contratação integrada mostra-se a alternativa mais vantajosa sob os aspectos técnico, operacional e econômico.

Neste sentido, cumpre destacar o disposto no **art. 40, inciso V, alínea "b"**, da Lei Federal nº 14.133/2021:

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Frota de Veículos Automotores, Máquinas e Equipamentos
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9095
E-mail: licitacao@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

> **Art. 40.** O planejamento de compras deverá considerar a expectativa de consumo anual e observar o seguinte:
> (...)
> V - atendimento aos princípios:
> a) da padronização, considerada a compatibilidade de especificações estéticas, técnicas ou de desempenho;
> b) do parcelamento, **quando for tecnicamente viável e economicamente vantajoso**;
> c) da responsabilidade fiscal, mediante a comparação da despesa estimada com a prevista no orçamento. (...) **(grifo nosso)**

Compete ao agente público, após a adequada definição do objeto da licitação, avaliar a possibilidade e a viabilidade técnica e econômica de sua divisão em partes, seja por itens, lotes ou etapas. Essa análise deve considerar as particularidades do mercado, bem como os recursos administrativos e orçamentários disponíveis.

Sob essa perspectiva, o fracionamento do objeto é recomendável quando houver parcelas com características técnicas distintas, que possam ser executadas por empresas com especializações específicas, desde que devidamente demonstrada a viabilidade e a vantagem dessa separação para a Administração Pública.

Em qualquer cenário, a adoção do parcelamento deve ter como premissa a obtenção de benefícios concretos para o interesse público, como a ampliação da competitividade, a otimização dos resultados contratuais e a preservação da economicidade e da eficiência na contratação.

E ainda a jurisprudência do TCU:

> "O § 1º do art. 23 da Lei nº 8.666/93 estabelece a possibilidade de a Administração fracionar o objeto em lotes ou parcelas **desde que haja viabilidade técnica e econômica.** Nos termos do § 2º, o fracionamento da contratação produz a necessidade de realização de diversas licitações. O fundamento do parcelamento é, em última instância, a ampliação da competitividade que só será concretizada pela abertura de diferentes licitações. Destarte, justifica-se a exigência legal de que se realize licitação distinta para cada lote do serviço total almejado." **(grifo nosso). Acórdão nº 2.393/2006. Plenário**
>
> "O parcelamento do objeto licitado deve ocorrer quando a opção se comprovar viável do ponto de vista técnico-econômico, nos termos do art. 23, § 1o, da Lei no 8.666/1993.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Frota de Veículos Automotores, Máquinas e Equipamentos
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9095
E-mail: licitacao@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

> Não caracteriza cerceamento de competitividade a realização de uma só licitação com objetos múltiplos, se comprovado que o parcelamento implicaria perda de eficiência e prejuízo técnico à Administração.” **Acórdão 3041/2008 Plenário.**

E ainda, o acórdão 2407/2006 do TCU prevê, em caso de prejuízo à Administração, a aquisição por lotes:

> Como é sabido, a regra do fracionamento da contratação deve ser aplicada nas hipóteses em que isso for possível e representar vantagem para a Administração. Essa medida visa ampliar a competitividade, sob o pressuposto de que a redução do porte das aquisições ampliaria o universo de possíveis interessados na disputa. 60. **Essa regra, contudo, poderá ser mitigada em face de limites de ordem técnica, ou seja, o fracionamento em lotes deverá respeitar a integridade qualitativa do objeto a ser executado**. 61. Além disso, o fracionamento da contratação poderá também esbarrar em impedimentos de ordem econômica, os quais se relaciona com o risco de o fracionamento aumentar o preço unitário a ser pago pela Administração. Logo, nas situações em que pode ocorrer o aumento dos custos para o Poder Público, não caberá falar em fracionamento, uma vez que a finalidade é a redução de despesas administrativas. **Acórdão 2407/2006 – Plenário**

> “A adjudicação por grupo ou lote não é, em princípio, irregular. A Administração, de acordo com sua capacidade e suas necessidades administrativas e operacionais, **deve sopesar e optar, motivadamente, acerca da quantidade de contratos decorrentes da licitação a serem gerenciados...” Acórdão Nº 2796/2013 – TCU.**

A solicitação da impugnante para que o objeto seja dividido em lotes acarretaria prejuízos de ordem técnica, econômica e contratual, revelando-se, na prática, como uma tentativa de ajustar o procedimento licitatório às limitações operacionais de sua própria estrutura empresarial, em detrimento do interesse público. Todavia, é este último que deve prevalecer, conforme estabelecem os princípios constitucionais que norteiam a atuação da Administração Pública.

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Frota de Veículos Automotores, Máquinas e Equipamentos
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9095
E-mail: licitacao@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

No presente caso, os serviços licitados são correlacionados e interdependentes, e sua contratação em lote único proporciona ganhos significativos de eficiência operacional e gerencial, além de vantagens econômicas decorrentes da racionalização dos custos administrativos e logísticos. **De acordo com Estudo Técnico preliminar realizado pelo Departamento de Frota de Veículos Automotores, Máquinas e Equipamentos do município**, a fragmentação do objeto, nas circunstâncias apresentadas, resultaria em contratações desarticuladas, que comprometeriam a efetividade na execução do contrato e a gestão integrada da frota, contrariando a melhor forma de atendimento ao interesse da Administração.

Ressalte-se, ainda, que a modelagem da contratação foi precedida de ampla análise de mercado, contemplando pesquisa de preços atualizada e levantamento de práticas adotadas por outros entes públicos em contratações similares, o que reforça a viabilidade e a adequação técnica da solução integrada adotada neste certame. Tais elementos desconstituem as alegações da impugnante quanto à suposta inviabilidade da contratação unificada.

No tocante à alegação de ausência de Estudo Técnico Preliminar (ETP), esclarece-se que o Termo de Referência anexo ao edital contém todas as informações essenciais e suficientes para que os interessados possam analisar o objeto, compreender sua complexidade e formular suas propostas de forma adequada, atendendo plenamente às exigências previstas na legislação vigente, especialmente na Lei nº 14.133/2021.

O Acórdão n.º 2273/2024-TCU-Plenário, estabeleceu que a Lei 14.133/2021 não exige a inclusão do Estudo Técnico Preliminar (ETP) como anexo do instrumento convocatório nas licitações. Vejamos:

> Acórdão nº 2273/2024 – Plenário
>
> REPRESENTAÇÃO. CONHECIMENTO. INABILITAÇÃO INDEVIDA DA EMPRESA REPRESENTANTE. CAUTELAR INDEFERIDA. AGRAVO. RECURSO INADMISSÍVEL POR FALTA DE LEGITIMIDADE DA REPRESENTANTE. EMBARGOS DE DECLARAÇÃO. RECURSO NÃO ADMITIDO. REPRESENTAÇÃO PARCIALMENTE PROCEDENTE. NÃO OBRIGATORIEDADE DE INCLUSÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR COMO ANEXO DO EDITAL. CIENTIFICAÇÕES. ARQUIVAMENTO

Assim, resta demonstrada a adequação e legalidade da modelagem adotada, sendo infundadas as alegações da impugnante. Prevalece, portanto, o interesse público sobre interesses particulares, razão pela qual não há que se falar em acolhimento da impugnação.

DA DECISÃO

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Departamento de Frota de Veículos Automotores, Máquinas e Equipamentos
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9095
E-mail: licitacao@tarabai.sp.gov.br – Site: tarabai.sp.gov.br

Após análise da impugnação interposta pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 015/2025, e considerando os fundamentos técnicos e jurídicos constantes nos autos, decide esta Pregoeira pelo recebimento da impugnação, por ser tempestiva e formalmente adequada, e, no mérito, julga-a **IMPROCEDENTE**, mantendo-se inalteradas as condições estabelecidas no edital.

Tarabai/SP, em 08 de setembro de 2025.

SILVANA PERES PEREIRA BARBOSA

Digitally signed by SILVANA PERES PEREIRA BARBOSA
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=AC OAB, ou=43419613000170, ou=Presencial, ou=Assinatura Tipo A3, ou=ADVOGADO, cn=SILVANA PERES PEREIRA BARBOSA
Date: 2025.09.08 09:30:03 -03'00'

SILVANA PERES PEREIRA BARBOSA

Pregoeira

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

DESPACHO DO PREFEITO

PREGÃO ELETRÔNICO: nº 015/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO: Nº 537/2025

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS para contratação eventual e futura de empresa especializada em serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal.

IMPUGNANTE: CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA.

Vistos, etc ...

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025, cujo objeto é a Contratação eventual e futura de empresa especializada em serviço de gerenciamento e controle informatizado da frota de veículos para atender as necessidades da Prefeitura Municipal, interposta pela empresa **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30.

Alega o impugnante, em suma, que a presente licitação foi "*Especificamente quanto a união de dois mercados distintos (gerenciamento em abastecimento e gerenciamento em manutenção) em um mesmo lote, os quais possuem empresas especializadas em cada item, bem como com o direcionamento do presente a somente empresas que possuem sistema mediante o uso da tecnologia de cartão magnético, principalmente no que diz respeito ao item de manutenções preventivas e corretivas, excluindo potenciais licitantes com sistemas web similares e superiores, gerando prejuízo a ampla competitividade*".

A Ilma. Pregoeira em decisão proferida no dia 08/09/2025 resolveu conhecer da impugnação ofertada tempestivamente por **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, e no mérito, **NEGAR-LHE PROVIMENTO**, mantendo-se inalteradas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

É o breve relatório. Passo a decidir.

Na esteira da decisão proferida pela Ilma. Pregoeira Municipal, esta Autoridade Superior, com fulcro nas disposições contidas na Lei Federal nº 14.133/2021, no Regulamento dos Procedimentos Licitatórios de Tarabai (Decreto Municipal nº 1.986/2023) e na jurisprudência dos Tribunais de Contas, resolve **CONHECER** da impugnação ofertada tempestivamente por **CARLETTO GESTÃO DE SERVIÇOS LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob nº 08.469.404/0001-30, e no mérito, **NEGAR-LHE**

MUNICÍPIO DE TARABAI
CNPJ n. 44.873.396/0001-57
Gabinete do Prefeito
Avenida Prefeito Waldemar Calvo, 2305, Centro, CEP 19.210-009
Telefone: (18) 3289-9090
e-mail: secretaria@tarabai.sp.gov.br – site: www.tarabai.sp.gov.br

PROVIMENTO, mantendo-se inalteradas as disposições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº 15/2025.

Dê ciência à interessada e divulgue a resposta à impugnação na Plataforma Licitar Digital e no sítio eletrônico oficial do município, conforme determinação expressa constante do parágrafo único do artigo 164 da Lei Federal nº 14.133/2021.

Tarabai/SP, em 08 de setembro de 2025.

RUBENS PINAFFI JÚNIOR
Prefeito Municipal

Município de Tarabai - SP
Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001, e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.